



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SANTA CATARINA
GABINETE
RUA 14 DE JULHO, 150 - COQUEIROS CEP: 88075-010

DESPACHO n. 00170/2023/GAB/PFIFSC/PGF/AGU

NUP: 23292.030006/2023-73

INTERESSADOS: REITORIA IFSC

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO E OUTROS

Trata-se de questionamentos do Departamento de Compras, no seguinte sentido:

Questionamos:

a Procuradoria entende que, visto as informações contidas no Parecer Jurídico nº 00336/2023/GAB/PF/IFSC/PGF/AGU, itens 24 e 29, os Documentos de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar estão corretos?

Estando corretos, não se faz necessário o atendimento ou justificativa de nenhuma das ressalvas levantadas pela primeira linha de defesa, ficando assim a segunda linha de defesa responsável por esclarecer os possíveis questionamentos a serem levantados contra o processo?

Como a questão é eminentemente técnica a Procuradoria manifestou-se de forma superficial, (documento de formalização da demanda e do Estudo Técnico Preliminar), mas mantendo o entendimento do Departamento de Compras. Não discordamos das ressalvas mencionadas. Portanto, além das observações contidas no Parecer Jurídico, deve-se se atentar para as ressalvas mencionadas pelo Departamento de Compras:

Os Câmpus Caçador, Florianópolis-Continente, Jaraguá do Sul Rau, Itajaí, Joinville e Urupema participam do processo com requisições, porém, uma vez que foi considerada a previsão de recurso extra-orçamentário e troca de rubrica, não há cadastro de DFD no Plano de Contratações Anual, na forma da IN 94/2022,:

Não consta no ETP os DFDs dos quais serão retirados os recursos das trocas de rubricas nem o valor histórico de recursos extra-orçamentários contemplados pelo IFSC para o objeto.

No ETP, A PORTARIA SGD/MGI Nº 2.715, DE 21 DE JUNHO DE 2023 foi parcialmente observada, uma vez que:

- não foi feito O REGISTRO DO DIMENSIONAMENTO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM CONTRATADOS, na forma do anexo III, e;

- a Análise Comparativa de Soluções sob os aspectos qualitativos baseada no anexo II da PORTARIA SGD/MGI Nº 2.715, DE 21 DE JUNHO DE 2023, que consta no ETP, inviabiliza as soluções DaaS e PCaaS apenas no requisito ORÇAMENTO. O anexo indica que: Para os casos de

não atendimentos dos requisitos, deve-se justificar de forma detalhada no estudo técnico preliminar as razões de não atendimentos registrando-se as evidências que comprovem o não atendimento. Esta justificativa detalhada com evidências documentais da inviabilidade não foi localizada no ETP.

Portanto, o processo só poderá decolar se as recomendações da Procuradoria Federal e do Departamento de Compras forem acatadas.

Florianópolis, 07 de novembro de 2023.

ROBERTO R. RITTER VON JELITA
Procurador Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23292030006202373 e da chave de acesso c3bdd0d8



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO ROBERVAL RITTER VON JELITA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1331889702 e chave de acesso c3bdd0d8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROBERTO ROBERVAL RITTER VON JELITA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-11-2023 18:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
